

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRA

Lei Municipal nº 1.053, de 31 de março de 2011.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial para o Orçamento da Câmara Municipal de Duas Barras, compreendendo o montante até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para criação de natureza de despesa não contemplada em Programa de Trabalho do respectivo Orçamento em vigor.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, abertura de crédito adicional especial, para a criação de natureza de despesa não contemplada em Programa de Trabalho do orçamento em vigor da Câmara Municipal de Duas Barras, no montante até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), tendo em vista a necessidade de utilização de tais recursos na manutenção das atividades administrativas, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, e demais normas reguladoras da matéria, conforme se depreende abaixo.

Unidade Orç./Progr.Trabalho

Natureza Desp./Fonte Recurso

Valor autorizado em R\$

0102.0103100012.002

3390.34.06-00

80.000,00

Total (Suplementações):

R\$ 80.000,00

Art. 2° - Os recursos para atendimento da presente Lei, ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1°, Incisos I, II, e/ou III da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 31 de março de 2011.

Antonio Carlos Pagnuzzi Araújo

Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS GABINETE DO PREFEITO

Duas Barras, 31 de março de 2011.

Mensagem nº 009 /2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata da solicitação de autorização para abertura de crédito adicional especial, para a criação de natureza de despesa não contemplado em Programa de Trabalho do Orçamento em vigor da Câmara Municipal de Duas Barras, tendo em vista a necessidade de utilização de tais recursos na manutenção das atividades administrativas, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa.

Cabe ressaltar que tal alteração se dará em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, parágrafo 1º, Incisos I, II e/ou III.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na citada Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o referido projeto, seja apreciado, em Caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, e que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo Plenário.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Pagnuzzi de Araújo

Prefeito

RECEBIDO EM

3 1 MAR. 2011

Exm^o. Sr.

Vereador Nelson Vânio Pinto de Jesus

Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ

âmara Municipal de Duas Barras





ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Municipal nº 15 de 31 de marche 2011.

APROVADO EM

unica e definition

direction of volages

3 1 MAR 2011

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial para o Orçamento da Câmara Municipal de Duas Barras, compreendendo o montante até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para criação de natureza de despesa não contemplada em Programa de Trabalho do respectivo Orçamento em vigor.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, abertura de crédito adicional especial, para a criação de natureza de despesa não contemplada em Programa de Trabalho do orçamento em vigor da Câmara Municipal de Duas Barras, no montante até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), tendo em vista a necessidade de utilização de tais recursos na manutenção das atividades administrativas, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, e demais normas reguladoras da matéria, conforme se depreende abaixo.

Art. 2° - Os recursos para atendimento da presente Lei, ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1°, Incisos I, II, e/ou III da Lei Federal n°. 4.320/64.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras,

de março de 2011.

Antonio Carlos Pagnuzzi Araújo Prefeito Prefeitura M. de Duas Barras Antônio Carlos Pagnuzzi Aratijo Prefeito

